

TABELA DE PROMOÇÃO HORIZONTAL  
SERVIDORES EFETIVOS

Anos	Nº	%	Letra	Classes							
				1ª	2ª	3ª	4ª	4ª -A	5ª	6ª	7ª
0 - 2	1	In	A	1.181,28	1.429,28	1.639,49	2.186,06	2.424,00	3.783,43	7.566,84	21.516,05
2 - 4	2	3%	B	1.216,67	1.472,13	1.688,64	2.251,61	2.496,72	3.896,95	7.793,92	22.161,54
4 - 6	3	6%	C	1.252,19	1.514,99	1.737,77	2.317,21	2.569,44	4.010,43	8.020,84	22.804,04
6 - 8	4	9%	D	1.287,61	1.557,88	1.787,02	2.382,77	2.642,16	4.123,95	8.247,85	23.452,49
8 - 10	5	12%	E	1.322,97	1.600,76	1.836,22	2.448,37	2.714,88	4.237,37	8.474,75	24.097,98
10 - 12	6	15%	F	1.358,46	1.643,68	1.885,37	2.513,97	2.787,60	4.350,91	8.701,82	24.743,44
12 - 14	7	18%	G	1.393,88	1.686,52	1.934,62	2.579,52	2.860,32	4.464,36	8.928,72	25.388,95
14 - 16	8	21%	H	1.429,30	1.729,41	1.983,73	2.645,10	2.933,04	4.577,93	9.155,90	26.034,43
16 - 18	9	24%	I	1.464,76	1.772,31	2.032,90	2.710,71	3.005,76	4.691,42	9.382,93	26.679,91
18 - 20	10	29%	J	1.523,82	1.843,76	2.114,91	2.820,05	3.126,96	4.880,57	9.761,19	27.755,73
20 - 22	11	34%	K	1.582,80	1.915,25	2.196,90	2.929,35	3.248,16	5.069,81	10.139,56	28.831,52
22 - 24	12	39%	L	1.641,96	1.986,72	2.278,88	3.038,68	3.369,36	5.258,94	10.517,90	29.907,32
24 - 26	13	44%	M	1.700,98	2.058,14	2.360,81	3.147,96	3.490,56	5.448,09	10.896,22	30.983,12
26 - 28	14	49%	N	1.760,00	2.129,65	2.442,77	3.257,21	3.611,76	5.637,34	11.274,64	32.058,94
28 - 30	15	54%	O	1.819,14	2.201,10	2.524,80	3.366,57	3.732,96	5.826,44	11.652,85	33.134,71
30 - 32	16	59%	P	1.878,17	2.272,58	2.606,74	3.475,81	3.854,16	6.015,59	12.031,21	34.210,52
32 - 34	17	64%	Q	1.937,28	2.344,03	2.688,75	3.585,12	3.975,36	6.204,76	12.409,52	35.286,35
34 - 36	18	69%	R	1.996,28	2.415,45	2.770,71	3.694,51	4.096,56	6.393,95	12.787,92	36.362,15

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 29 de setembro de 2022.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Vitória Oliveira Meazza

**PORTARIA-BENEFÍCIO nº 019/2022-PREVBRLHANTE**

**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 3º. E.C. nº 47/2005** a Sra. **ZILMEIRE APARECIDA ALVES DE SOUZA PEREIRA** e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Previdenciária Ltda. – EPP, e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora **ZILMEIRE APARECIDA ALVES DE SOUZA PEREIRA, Agente Administrativo, Classe 2ª, Letra P, Nº 16**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 59, I, II e III e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**§1º** Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula 302 e Apostila de Proventos, sendo salário base, composto por:

I - **Horas normais**, referente a Classe 2ª, letra P, nº 16 da Lei nº 1.481/2007 e alterações- Plano de Cargos Carreira e Remuneração; Decreto nº 2.755/91, de 04.03.1991 e Decreto nº 30.449/22, de 15/02/2022.

II - **Adicional por tempo de serviço** à razão de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 30.744/22 de 02/05/2022.

III - **Promoção Vertical** à razão de 21% (vinte e um por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 22.588/2016 de 18/01/2016.

**§2º** O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do art. 3º, parágrafo único da E.C. nº 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor em **01 de outubro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 23 de setembro de 2022.

**EVONE BEZERRA ALVES**

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021